



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Dona Inês

LEI Nº 102, de 02 de dezembro de 1985.

Reajusta vencimentos, salários e proventos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento), os vencimentos e salários dos Servidores do Município de Dona Inês.

Art. 2º - Os vencimentos ou salários dos Servidores Municipais que integram o Quadro do Magistério Municipal, ficam reajustados em 200% (duzentos por cento), e, de acordo com a legislação vigente por hora aula.

Art. 3º - Ficam reajustados em 200% (duzentos por cento), os salários de Tratoristas e Motoristas de veículos desta Prefeitura.

Art. 4º - Os valores das funções gratificadas e os proventos dos Servidores inativos, ficam reajustados de acordo com o percentual constante do artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Proposta Orçamentária do Município de Dona Inês para o exercício financeiro de 1986.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 02 de dezembro de 1985.


José Eugênio Cabral de Melo

Prefeito.